



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DSE Nº 02/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, E A EMPRESA VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Processo nº 09047.001077/2017-91
3º Termo Aditivo ao Contrato DSE 02/2017

A União, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco H, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o número 00.394.536/0004-81, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor do Departamento do Serviço Exterior, Ministro de Primeira Classe Alexandre José Vidal Porto, inscrito no CPF sob o número 309.897.283-15, e a empresa Voetur Turismo e Representações Ltda., inscrita no CNPJ sob o número 01.017.250/0001-05, sediada no Setor Comercial Norte, quadra 5, bloco A-50, sala 417, parte L, Edifício Brasília Shopping and Towers, Brasília, Distrito Federal, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Andreia da Silva Lima, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o número 25.408 e inscrita no CPF sob o número 255.578.858-11, resolvem celebrar, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato DSE 02/2017, em observância à Lei 8.666/93, em especial seus artigos 57, II, e 65, §1º, e à Instrução Normativa 5/17/MPDG, em especial seu Anexo IX.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente termo aditivo ao Contrato DSE 02/2017 tem como objeto:
 - 1.1.1 prorrogação da vigência contratual;
 - 1.1.2 redimensionamento da quantidade anual estimada para emissão de passagens aéreas domésticas;
 - 1.1.3 redimensionamento do valor anual estimado de agenciamento referente à emissão de passagens aéreas domésticas, com a manutenção do preço unitário dos serviços prestados pela CONTRATADA;
 - 1.1.4 readequação do valor anual estimado de repasse às companhias aéreas referente às tarifas, taxas de embarque e despesas e multas correlatas, em razão da emissão, cancelamento e reembolso dos bilhetes de passagens aéreas domésticas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato DSE 02/2017 tem a vigência prorrogada pela segunda vez, com início em 10 de julho de 2019 e término em 10 de julho de 2020, em conformidade com o artigo 57, II, da lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 As estimativas sobre a quantidade anual de bilhetes aéreos domésticos e sobre o valor de agenciamento referente à emissão correspondente sofrem acréscimo de 5% (cinco por cento), somando-se aos 20% (vinte por cento) previstos no Primeiro Termo Aditivo, sendo que ambos os percentuais têm como base os valores constantes do Contrato DSE 02/2017. As estimativas anuais passam, respectivamente, de 500 (quinhentos) bilhetes e R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), para 625 (seiscentos e vinte e cinco) bilhetes e R\$ 712,50 (setecentos e doze reais e cinquenta centavos), conforme previsão do artigo 65, § 1º, da lei 8.666/93.

3.2 O valor anual estimado de repasse às companhias aéreas referente a voos domésticos aumenta em 5% (cinco por cento), somando-se aos 20% (vinte por cento) do Primeiro Termo Aditivo. Eleva-se de R\$ 465.590,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil quinhentos e noventa reais) para R\$ 581.987,50 (quinhentos e oitenta e um mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). O valor correlaciona-se à estimativa anual de repasse de tarifas, taxas de embarque e multas às companhias aéreas em razão de emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos domésticos.

3.3 Com os aumentos discriminados acima, o valor total estimado da contratação passa de R\$ 22.521.896,35 (vinte e dois milhões quinhentos e vinte e um mil oitocentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos) para R\$ 22.638.436,35 (vinte e dois milhões seiscentos e trinta e oito mil quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos).

3.4 Em consequência das alterações supra, a tabela constante da cláusula 3.1 do Contrato DSE 02/2017, com a síntese dos serviços, quantitativos, preços e valores estimados de agenciamento, passa a figurar da seguinte maneira:

DESCRIÇÃO DO ITEM	Quantidade Anual Estimada	Preço Unitário de Agenciamento (R\$)	Valor Anual Estimado de Agenciamento (R\$)
1 Emissão de bilhetes de passagem – voos domésticos	625	1,14	712,50





2	Emissão de bilhetes de passagem – voos internacionais	5330	6,63	35.337,90
3	Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e voos internacionais	1575	4,31	6.788,25
4	Repasse – voos domésticos	625	931,18	581.987,50
5	Repasse – voos internacionais	5330	4.125,44	21.988.595,20
6	Repasse - SEGURO VIAGEM	100	250,15	25.015,00
TOTAL DO LOTE				22.638.436,35

3.5 Nos valores acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro e toda e qualquer despesa necessária ao cumprimento integral do contrato e termo aditivo.

3.6 Os valores e quantitativos referidos anteriormente são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos serviços efetivamente prestados, conforme demanda da CONTRATANTE, que se pautará pelo contrato e termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente instrumento aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da União para o exercício de 2019, consoante a seguinte classificação:

Gestão/Unidade	0001/240009	Departamento do Serviço Exterior
Fonte	100	Tesouro Nacional
Ação orçamentária	2000.0001	Administração da Unidade Nacional
Plano orçamentário	2000.0001.0005	Movimentação de Pessoal no Brasil

Programa de Trabalho	07.122.2118.2000.0001	Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores
Elemento de Despesa	3390.39	Serviços de Terceiros – PJ

4.2. Em eventuais exercícios financeiros subsequentes de execução contratual, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atendê-las, cuja alocação será feita em observância aos novos ciclos orçamentários, com respeito à lei 8.666/93, em especial seus artigos 7º, §2º, III, e 57, II.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial da União, no prazo previsto no artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

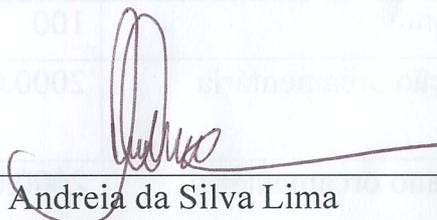
6.2 Permanecem em vigor as cláusulas e condições constantes do Contrato DSE 02/2017 não alteradas por este termo aditivo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente aditivo contratual foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 10 de julho de 2019



Alexandre José Vidal Porto
Representante da Contratante
Ministério das Relações Exteriores



Andreia da Silva Lima
Representante da Contratada
Voetur Turismo e Representações Ltda.

